

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais **que servirão para compor o Termo de Referência**, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. DADOS DO PROCESSO

Setor Requisitante: Serviços Gerais -Fundação Educacional do Município de Assis e Unidade de Pronto Atendimento de Assis “Upa Ruy Silva”

Objeto: Registro de preços para aquisição de material de higiene e limpeza para manutenção da Unidade de pronto atendimento de assis “UPA Ruy Silva” e da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ESTA CONTRATAÇÃO

Servidor	Cargo
Vanusa Cadete da Silva	Chefe de Departamento
Isadora Pelizone de Lima Cintra	Assistente Administrativo – FEMA
Eduardo Aparecido de Souza	Chefe de Seção
Juliana Santos De Nigris Batista	Chefe de Seção

2. OBJETIVO

2.1. O objetivo deste estudo é fornecer uma análise detalhada das necessidades, requisitos e especificações técnicas para a aquisição de material de limpeza e higiene pelo sistema de registro de preços, visando a manutenção da Unidade de Pronto Atendimento de Assis “UPA RUY SILVA” e da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da Administração Pública é garantir a economia de recursos públicos, agilidade e praticidade nas aquisições padronizações da qualidade dos

produtos e melhor planejamento orçamentário. De acordo com o artigo 18 da Lei 14.133/21 é de extrema importância a descrição da necessidade do pedido a ser feito, bem como a definição do objeto a ser licitado para que se faça o adequamento entre a necessidade e o interesse público.

Os produtos desta licitação constituem itens de necessidade fundamental para o pleno funcionamento da FEMA e do UPA de Assis para garantir um ambiente saudável e seguro, livre de contaminações, portanto, torna-se imprescindível a compra dos diversos itens relacionados. Ademais, essa aquisição de ampla variedade de materiais para limpeza e organização é essencial para preservar um ambiente saudável e seguro tanto na Fema quanto no UPA. A limpeza adequada é crucial para a prevenção de doenças, manutenção da saúde pública e promoção de um ambiente propício ao aprendizado e atendimento médico.

4. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS OU MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS

O presente estudo técnico preliminar é elaborado com base na Lei 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública. O objeto deste termo de referência é o registro de preços para eventual e futura aquisição de produtos de higiene e limpeza para a Fema e o UPA, conforme descrição detalhada. De acordo com o art. 5 da Lei 14.133/21 é essencial que o planejamento da contratação seja realizado de forma a atender o princípio da eficiência e ao interesse público, garantindo-se a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração. Além disso, o artigo 6, inciso XXIII da mesma legislação estabelece que o termo de referência deve conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela administração, diante do orçamento detalhado, definindo métodos, estratégia de suprimentos o prazo de execução e as sanções em caso de inadimplemento. De acordo com o artigo 40 da Lei 14.133/21, a administração deve promover a ampla pesquisa de preços, que pode ser realizada por meio de diversos procedimentos, como consulta ao mercado, publicações especializadas, contratações similares de outros entes públicos, garantindo que os preços registrados estejam compatíveis com os praticados no mercado. Este estudo técnico preliminar, portanto, serve como

base para elaboração de um processo de licitação que atenda às necessidades do órgão de forma eficiente e econômica, respeitando os princípios da administração pública e as normas estabelecidas pela Lei 14.133/21.

5. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

5.1. Natureza da Contratação:

Este estudo técnico preliminar visa o registro de preços para a futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza destinados à FEMA e ao UPA. O objetivo da contratação é garantir a aquisição de materiais de limpeza e higiene para a Fundação Educacional do Município de Assis e a Unidade de Pronto Atendimento. De modo que, a utilização dos materiais adquiridos garanta um ambiente saudável e seguro, prevenindo doenças, mantendo a saúde pública e promovendo um local propício ao aprendizado e atendimento médico. Para garantir que isso se concretize, o art. 11 da lei 14133/21 estabelece que as contratações públicas devem assegurar um tratamento isonômico entre os licitantes, seleção da proposta mais vantajosa para administração e promoção do desenvolvimento nacional sustentável. No que tange a modalidade de licitação, o pregão, em sua forma eletrônica, é o mais adequado, pois trata-se de aquisição de bens comuns, conforme disposto no artigo 6, inciso XLI da nova lei de licitações. Para garantir a lisura do processo, o disposto no art. 82 da Lei 14.133/21 deverá ser observado em conjunto com os arts. 40, 83, 84 e 86 todos da mesma norma em questão. O critério de julgamento será o de menor preço, conforme previsto no Art. 33, inciso I da Lei nº 14.133/21, que estabelece que o julgamento das propostas será pelo critério de menor preço quando o objeto da licitação for bens e serviços comuns. Em relação ao pagamento ele deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento e apresentação da nota fiscal. Dessa forma, a escolha feita atende aos princípios da eficiência, economicidade e transparência, fundamentais para a Administração Pública.

5.2 Duração inicial do Contrato:

A aquisição de materiais de limpeza e higiene é essencial para garantir a

continuidade das atividades. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Sendo assim, a duração inicial do contrato para a aquisição de matérias de limpeza e higiene pela Fema e pelo UPA é estabelecida em 12 (doze) meses, de acordo com o art. 84 da Lei 13.144/2021. Os produtos adquiridos devem ser entregues conforme as solicitações dos demandantes, ou seja, atendendo as especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no edital. Em caso de não conformidade, o fornecedor deverá substituir os produtos sem custo adicional para Administração. O pagamento será efetuado com base nas entregas, mediante apresentação de nota fiscal e conformidade dos produtos entregues.

5.3. Critérios de Sustentabilidade

Para aquisição de produtos de higiene e limpeza para o UPA e a FEMA, é essencial estabelecer critérios de sustentabilidade que minimizem os impactos ambientais e promovam práticas responsáveis. Os produtos embora importantes para a desinfecção do ambiente, podem gerar impactos ambientais significativos, especialmente relacionados à produção, embalagem, transporte e descarte. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

- A) Poluição da Água: Produtos de limpeza podem conter substâncias químicas que, se não tratadas adequadamente, podem contaminar corpos d'água. Medida Mitigadora: Uso de Produtos Biodegradáveis: Priorizar a aquisição de produtos de limpeza biodegradáveis e com menor toxicidade
- B) Geração de Resíduos: Embalagens plásticas e resíduos de produtos de limpeza podem aumentar a quantidade de lixo sólido. Medida Mitigadora: Embalagens Sustentáveis: Optar por produtos com embalagens recicláveis ou reutilizáveis.

Além dessas medidas, é possível a aplicação de outras, como por exemplo: utilizar equipamentos de limpeza que sejam energeticamente eficientes, como aspiradores de pó com certificação de baixo consumo de energia. Reciclagem, visando a separação de resíduos, bem como a contratação de empresas de reciclagem.

5.4. Transição Contratual:

O objetivo dessa transição é garantir a continuidade do fornecimento de materiais de limpeza e higiene sem interrupções, assegurando que tanto a FEMA quanto a UPA mantenham um ambiente limpo e seguro durante e após a transição entre contratos. Conforme a Lei 14.133/2021, a duração dos contratos administrativos será vinculada à necessidade de entrega do objeto ou à prestação dos serviços. Os contratos de fornecimento de bens podem ser prorrogados se houver justificativa baseada na vantagem para a administração e desde que isso seja expressamente previsto no instrumento convocatório, conforme o artigo 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021. Para contratos de aquisição de materiais, como o descrito para aquisição de materiais de limpeza e higiene, a duração inicial geralmente segue o prazo de execução ou entrega estipulado no edital. A Lei 14.133/2021 permite a prorrogação desses contratos, desde que haja previsão no edital e que a prorrogação seja justificada pela administração pública, conforme o artigo 75, §1º e §2º. Portanto, para o caso em questão, o contrato inicialmente seguirá o prazo estipulado no edital para entrega dos materiais. Caso haja necessidade e previsão no edital, esse prazo pode ser prorrogado, respeitando-se os limites e condições estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

5.5. Relevância dos requisitos estipulados:

A contratação do objeto é essencial para garantir um ambiente saudável e seguro na Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA) e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA). A limpeza adequada é crucial para a prevenção de doenças, manutenção da saúde pública e promoção de um ambiente propício ao aprendizado e atendimento médico. Não foram identificados requisitos especiais que restrinjam a competitividade no documento enviado. A modalidade de Pregão Eletrônico e o sistema de registro de preços são adequados para a aquisição de bens e serviços comuns, como materiais de limpeza e higiene. A contratação está fundamentada nos dispositivos legais da Lei nº 14.133/21, garantindo que todos os procedimentos

sejam realizados conforme a legislação vigente. O uso do sistema de registro de preços, conforme o Art. 40, Inciso II da Lei nº 14.133/21, permite a aquisição eficiente e efetiva dos materiais, otimizando os recursos públicos e garantindo a continuidade dos serviços essenciais. A modalidade de Pregão Eletrônico, conforme o Art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/21, promove a competitividade, permitindo a participação de um maior número de fornecedores e garantindo melhores condições para a Administração Pública. Esta escolha atende aos princípios da eficiência, economicidade e transparência, fundamentais para a Administração Pública.

6- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

6.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 6, inciso XIII da Lei 14.133/21 e do Decreto nº 10.818/2021, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado. Para este tipo de aquisição existe um grande número de fornecedores disponíveis no mercado.

8. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DO SERVIÇO

8.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas, a descrição com completeza do objeto, abarcando todos os elementos da solução a contratar, separados em itens, conforme planilha anexa do DFD – Documento de Formalização de Demanda foram realizadas pelo requisitante. Acrescente-se que as quantidades informadas no DFD possuem caráter generalista, pois partimos da máxima que fica a escolha da

Administração, a necessidade conforme as demandas. As quantidades são suficientes para atender as demandas da UPA e da FEMA.

9. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

9.1. A estimativa de valores encontra-se demonstrada no memorial de cálculos acostado ao processo.

9.2. Vislumbra-se que os valores obtidos são compatíveis com o praticado no mercado correspondente, tendo em vista que, a estimativa de custo foi realizada considerando a média dos preços obtidos por meio de orçamentos recebidos de potenciais fornecedores de materiais de limpeza, bem como de consultas de aquisições semelhantes por outros órgãos/entidades públicos através da plataforma da NP - Banco de Preços, alinhado com o § 1º, II e IV do Art.º 23 da Lei 14.133/2021, garantindo assim conformidade legal e eficiência na aquisição, afastando qualquer possibilidade de superfaturamento ou de preço inexequível, conforme planilha de estimativa de custos acostado ao processo.

9.3. O item número 5 do descritivo trata-se de produto muito específico utilizado somente em limpeza de ambientes hospitalares, por essa razão sua distribuição é restrita e nem todas as lojas e plataformas de e-commerce oferecem. Foram enviados e-mails para várias lojas de diversas cidades, porém não houve retorno da maioria e as que responderam, disseram não trabalhar com o produto. Já o produto número 61 do descritivo também é específico e só é encontrado no site da marca e por uma revenda em outro site, por isso só foi possível obter dois orçamentos, mas a média do produto foi feita e pode ser vista na planilha anexa.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 40, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

10.2. Na aplicação deste princípio, o § 3º do mesmo art. 40 estabelece que deverão ser considerados, a viabilidade da divisão do objeto em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade, e o dever de buscar a ampliação

da competição e de evitar a concentração de mercado.

10.3. Em vista disto, o princípio do parcelamento poderá ser aplicado ao fornecimento dos materiais de consumo de limpeza e higiene, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, uma vez que, está alinhada com a necessidade de atender às demandas variáveis da Unidade de Pronto Atendimento de Assis “UPA Ruy Silva” e da Fundação Educacional do Município de Assis.

10.4. A modulação da licitação para o fornecimento parcelado é considerada apropriada para gerenciar as incertezas dos quantitativos, que são determináveis com a utilização das autorizações de fornecimento periódicas.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a FEMA/UPA.

11.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

11.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

12.1. Registro de preços para eventual aquisição de Material Consumo, conforme quantidades e especificações em cada item, estando os produtos em conformidade com as normas técnicas e recomendações da ABNT, do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ainda há o enquadramento como bens ou serviços comuns, por trata-se de fornecimento de material essencial, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A aquisição é a própria providência adotada diante das demandas. Desta forma, entendemos que, momentaneamente, não haverá necessidade de outro tipo de adequação ou providência a ser tomada, também levando em consideração que o órgão oferece ambiente propício ao fornecimento proposto.

13.2. Os indicados ao acompanhamento e fiscalização das entregas deverão adequar seus conhecimentos para a correta verificação e análise do que está sendo fornecido, e deverão realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão, indicando possíveis melhorias para as futuras contratações.

14. ANÁLISE DE RISCO

14.1. Não foram identificados riscos substanciais fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

14.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. BENEFÍCIOS ESPERADOS

15.1. Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir o fornecimento de insumos imprescindíveis para a realização de limpeza em todos os ambientes da instituição de saúde e de ensino.

16. DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Conforme o Estudo Técnico Preliminar apresentado e baseado na solução

proposta pela unidade requisitante e os benefícios produzidos e evidenciados neste documento, a aquisição de material de limpeza e higiene, pelo sistema de registro de preços, visando a manutenção da saúde pública na Unidade de Pronto Atendimento de Assis “UPA RUY SILVA” e na Fundação Educacional do Município de Assis, mostram-se tecnicamente possíveis e fundamentadamente necessárias, tendo em vista também a alta relevância destes materiais para garantir o pleno desenvolvimentos das atividades.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Assis, 16 de agosto de 2024

Eduardo Aparecido de Souza
Chefe de Seção

Isadora Pelizone de Lima Cintra
Assistente Administrativo

Juliana Santos De Nigris Batista
Chefe de Seção

Vanusa Cadete da Silva
Chefe de Departamento